



## PORTARIA Nº. 2.590 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Prof. Dr. **Sebastião Lázaro Pereira**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 1421/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o programa de bolsas da UniRV – Universidade de Rio Verde;

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.742 de 22 de agosto de 2017 que alterou a Lei 5.517/2008, incluindo uma nova modalidade de bolsa no Programa Bolsa Universitária/FESURV e no Programa de Descontos aos cursos de graduação da FESURV;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27 – B, incluído pela Lei nº. 6.742 de 22 de agosto de 2017, estabelece o desconto aos servidores da UniRV, aos seus cônjuges e filhos que comprovarem seu vínculo e matrícula em curso de graduação;

**CONSIDERANDO** que para a concessão do desconto os acadêmicos deverão requerê-lo junto ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer a relação de documentos necessários a serem apresentados no Requerimento do Desconto, quais sejam:

- I. Comprovante de Matrícula;
- II. Formulário de requerimento, devidamente preenchido, com todos os campos assinados;
- III. Cópia dos documentos de identificação do acadêmico (RG, CPF);
- IV. Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade que comprove o vínculo familiar (para concessão do desconto para servidor, filhos e cônjuges);
- V. Certidão que comprove adoção (para concessão do desconto para filhos); e



VI. Certidão de casamento ou certidão reconhecida em cartório de união estável (para cônjuge).

**Art. 2º.** Determinar que o calendário para entrega do formulário de requerimento, análise e resultado, será de responsabilidade do Comitê Gestor de Bolsas, assim como o deferimento ou indeferimento do mesmo, considerando os critérios na Lei 6.742/17.

**Art. 3º.** Estabelecer que o desconto é concedido semestralmente não sendo renovado automaticamente para o semestre letivo subsequente.

**Art. 4º.** As condições para manutenção do benefício serão:

- I. Manter-se matriculado;
- II. Efetuar o pagamento da mensalidade até o dia do vencimento sob pena de perder o benefício no mês correspondente ao atraso;
- III. Não reprovar em mais de uma disciplina; e
- IV. Não perder o vínculo de servidor na UniRV.

**Art. 5º.** A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade das informações prestadas pelo aluno implicará no imediato encerramento da bolsa e sujeitará o beneficiado às penalidades previstas no Código Penal e o ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades.

**Art. 6º.** O desconto está limitado em 50% para cada acadêmico matriculado nos cursos de graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

**Art. 7º.** O desconto não incide sobre o valor da matrícula, não se aplica cumulativamente com outras bolsas ou descontos, exceto o desconto de pontualidade e não tem efeito retroativo.

**Art. 8º.** O formulário deverá ser preenchido individualmente e apresentada a documentação necessária.

**Art. 9º.** É considerado servidor, tanto o servidor concursado quanto o contratado (enquanto durar seu contrato com a UniRV).

**Art. 10.** A relação com o nome dos candidatos beneficiados com o desconto será divulgada no site e nos murais da UniRV – Universidade de Rio Verde.

**Art. 11.** O formulário de Requerimento será publicado no site da UniRV – Universidade de Rio Verde, juntamente com esta portaria.



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**Art. 12.** Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde,  
aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

**Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira**  
Reitor / Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal N° 1421/2017